

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC
Interessado: INSTITUTO IDEALIS LTDA.
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, de empresa especializada na execução de *"palestra com tema desenvolvimento do turismo municipal através das parcerias público privadas"*. O valor total da dispensa dá-se no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de serviços e compras comuns de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de “outros serviços”, cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a”, inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total do serviço (menor orçamento) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **INSTITUTO IDEALIS** (CNPJ: 39.802.149/0001-20), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **CIDADE INOVADORA**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e **BRISE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** (CNPJ: 07.139.460/0001-44), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

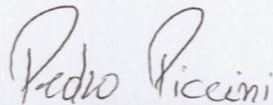
Justificativa: Proporcionar um espaço de compreensão e debate sobre estratégias de como alavancar o turismo municipal, através das parcerias público privadas trazendo cases de cidades e empresas que utilizaram esta ferramenta e tiveram crescimento significativo. (Grifei)

No cartão CNPJ da empresa **INSTITUTO IDEALIS LTDA.**, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há dotação orçamentaria (Vide Red. 91, Elemento: 33903999), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **INSTITUTO IDEALIS LTDA**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 13 de outubro de 2022.



PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.